



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Parecer nº 7971584/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo nº: 08386.003133/2018-08

Interessado: DALILAH BIANCA RUGE

Trata-se de defesa contra multa aplicada pelo Aeroporto Internacional de Viracopos em menor, filho de brasileira, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Por meio de seu procurador, alega que o Auto de Infração 1347-00052-2018 deve ser “reestudado”, alegando diversos argumentos que não merecem sequer serem analisados de tão frágeis, quanto desnecessários, uma vez que foi enviada a esta URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP a MOC 02/2018 dando ciência da Ação Civil Pública nº 0001612-88.2017.4.03.6100 - 10º VF/SP, que determina que “*a Polícia Federal, em todo o território nacional, deverá se abster de lavrar autos de infração contra crianças e adolescentes pela permanência irregular no Brasil, ressalvados os casos daqueles que ingressaram e permaneceram aqui à revelia dos pais, e ainda, anular os autos de infração já lavrados contra crianças e adolescentes, observando o mesmo fundamento e ressalva. A ressalva indicada remete aos casos em que a criança ou adolescente ingressou no Brasil por conta própria, ou seja, à revelia dos pais. Nestes casos, devem ser aplicadas as penalidades previstas.*” Ou seja, apenas multa-se criança desacompanhada de pais e/ou responsáveis, que não é o caso em tela, confirmado por pesquisa nos históricos da requerente e de sua genitora.

Ante ao exposto, somos pelo cancelamento da multa em tela, pelo motivo de direito acima exposto.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GEBARA QUINTANA, Agente de Polícia Federal**, em 23/08/2018, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7971584** e o código CRC **547E5E2A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 7975649/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08386.003133/2018-08

Assunto: **Defesa de Multa**

Acolho, na íntegra, o Parecer nº 7971584/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP e adoto-o como razão de decidir para anular o auto de Infração e Notificação nº 1347-00052-2018, lavrado em desfavor da menor DALILAH BIANCA RUGE e, em consequência, torno sem efeito as penalidades nele impostas.

Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **ALICE KAZUCO KOZIMA MURAYAMA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/08/2018, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7975649** e o código CRC **887308C6**.